



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21 DE 27 DE MAIO DE 2021.

**PRORROGA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal nº 19, de 11 de maio de 2021, no que for compatível com o disposto neste Decreto, até o dia 09 de junho de 2021.

Art. 2º O art. 10 do Decreto Municipal nº 19, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Fica permitida a realização de eventos patrocinados ou promovidos pelo Município de Nísia Floresta/RN, a exemplo de eventos corporativos, técnicos, científicos e audiências públicas, respeitados os protocolos sanitários vigentes, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma)

pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do local do evento e ainda não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, podendo chegar a 50% (cinquenta por cento) dessa capacidade se utilizadas as áreas abertas.

Parágrafo único - Os buffets, casas de recepções e eventos, salões de festas, associações, clubes sociais, áreas de lazer de condomínio e similares poderão abrir e funcionar respeitada a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local, até o limite máximo de 200 (duzentas) pessoas. (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 27 de maio de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta